

**CONTRATO Nº 016/2016.**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. **SR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **A. L. BIANCHINI PRÓTESES ME**, estabelecido em Santa Rita do Passa Quatro/SP, à Rua Inácio Ribeiro, nº. 1044, CNPJ nº 18.237.064/0001-76, Inscrição Estadual nº 621.028.814.112, representado neste ato pelo Sr. Alfredo Luiz Bianchini, portador do RG. nº. 12.997.742 e do CPF nº. 026.431.658-45, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 571/16, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Contratação de Laboratório de Prótese Dentária para atender a demanda de pacientes do SUS atendidos pelo Centro Odontológico Municipal, conforme quantitativos e especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 012/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

2.1. O execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:

2.1.1. Ser executado de acordo com as normas contidas no presente Contrato, no edital do Pregão Presencial nº 012/2016 e seus anexos.

2.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato ou Termos Aditivos que vierem a ocorrer, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

2.1.3. A CONTRATADA deverá executar somente serviços devidamente autorizados pelo responsável pelo Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária do Município.

2.1.4. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas.

2.1.5. A CONTRATADA responderá pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento, sendo que a mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;

2.1.6. A CONTRATADA realizará os serviços por profissionais devidamente qualificados para execução dessas atividades;

2.1.7. A CONTRATADA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;

2.1.8. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados bem como pela utilização de ferramentas equipamentos e veículos em bom estado de conservação, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido.



Santa Rita do Passa Quatro – SP

2.1.9. Os contratado não poderão ser sub-empreitados no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

2.1.10. Caso seja constatado qualquer defeito ou falha no serviço executado pela CONTRATADA, esta fica obrigada a refazer o serviço, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial acima do percentual retro por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 do §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A não prestação de serviços nos prazos constantes no presente instrumento, ensejará a rescisão Contratual, sem prejuízo das demais penalidades legais.

2.4. A empresa vendedora deverá:

2.4.1. Obedecer rigorosamente as datas e horários especificados pelo responsável pelo Centro Odontológico Municipal, durante o período da confecção das próteses;

2.4.2. Trocar cor e modelo dos dentes quando necessário durante o período de confecção das próteses.

2.4.3. Fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

3.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.

3.2. Para aprovação dos serviços prestados a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do Departamento de Saúde da Prefeitura. Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação e com as boas técnicas de execução;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, constatação do pleno atendimento às especificações, e consequente aceitação.

c) O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

3.3. Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido, e, com especificações diferentes das constantes na PROPOSTA.

3.4. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Contrato a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.5. O recebimento e conferência dos serviços, serão efetuados pelo Servidor Municipal responsável nos termos dos artigos 73 ao 76 da Lei Federal nº. 8.666/93. Poderá a CONTRATANTE, recusar os serviços que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato a CONTRATADA e glosando o correspondente valor.

3.6. Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações constantes do presente Contrato. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE.

3.7. Em caso do objeto do presente Contrato não se apresentar de acordo com a Nota de Empenho, a CONTRATADA fica obrigada a fazer sua substituição ou reposição, total ou parcial dos serviços, conforme o caso, prevalecendo para efeito de contagem do prazo para pagamento, a data do aceite dos serviços pelo servidor responsável.

3.8. Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados nos locais e horários determinados no presente instrumento e por determinação do Departamento de Saúde do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.



4.1. O valor total de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), sendo que o valor unitário por item está abaixo discriminada:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	300	Unid.	Próteses Totais Superiores e Inferiores rósea, com dentes de boa qualidade, resistência, durabilidade e estética. Sendo aproximadamente 25 mensais, confeccionadas de acordo com moldes elaborados pelo Centro Odontológico e seguindo todas as etapas para a confecção das peças, bem como datas e horários estabelecidos.	R\$ 221,181	R\$ 66.354,30
02	120	Serv.	Consertos nas Próteses Totais Superiores e Inferiores como fraturas e perdas de dentes, sendo realizados aproximadamente 10 consertos mensais.	R\$ 46.5625	R\$ 5.587,50
03	96	Serv.	Reembasamento Superiores e Inferiores, em próteses que se encontram em boas condições de uso, sendo realizados aproximadamente 8 reembasos mensais.	R\$ 104.77295	R\$ 10.058,20
TOTAL GERAL.....					R\$ 82.000,00

4.2. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta do Teto Municipal Rede Brasil Sem Miséria (Brasil Soridente-LRPD) e por Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2016, suplementado se necessário, sob o nº: nº. 020810-10.301.0119.2029-3.3.90.30 – Material de Consumo (Fundo Municipal de Saúde) Recursos Próprios FR 01 C.A. 300.000; 020810-10.301.0119.2029-3.3.90.30 – Material de Consumo (Fundo Municipal de Saúde) Brasil Soridente – LRPD - FR 05 C.A. 300.055 020810-10.301.0119.2029-3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.P.Jurídica (Fundo Municipal de Saúde) Recursos Próprios FR 01 C.A. 300.000; 020810-10.301.0119.2029-3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.P.Jurídica (Fundo Municipal de Saúde) Brasil Soridente – LRPD - FR 05 C.A. 300.055.

4.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do Departamento de Saúde.

4.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente, ao Departamento supracitado, a Nota Fiscal referente à prestação de serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito;
- Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

Nota: As certidões, acima solicitadas, deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, e os demais documentos deverão ser juntados a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

4.5. Fica reservado ao Departamento de Saúde o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo à CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

4.6. O Departamento de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos, para aceitá-los ou rejeitá-los.

4.7. A nota e os documentos não aprovados serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

4.8. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.9. A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de aceite, após a apresentação da Nota Fiscal e dos documentos solicitados para pagamento devidamente aprovados pelo Departamento competente.



Santa Rita do Passa Quatro – SP

- 4.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma do presente Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.
- 4.11. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.12. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.
- 4.13. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 4.14. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados e entregues no Centro Odontológico, sendo que:

- a) Os serviços deverão ser entregues em até no máximo, 03 dias úteis, a partir da retirada das moldagens do Centro Odontológico Municipal pela CONTRATADA, exceto na etapa de montagem dos dentes que o prazo será de 05 dias úteis;
- b) A CONTRATADA deverá obedecer ao cronograma de moldagens pré-estabelecido pelo Centro Odontológico;
- c) Os serviços de consertos deverão ser entregues pela CONTRATADA em até no máximo 01 dia útil ao Centro Odontológico Municipal;
- d) Os serviços de reembasamento deverão ser entregues em até no máximo 02 dias úteis ao Centro Odontológico Municipal;
- e) As próteses finalizadas deverão ser entregues ao Centro Odontológico Municipal para análise no último dia útil do mês;
- f) Os consertos e reembasos deverão ser retirados 3 vezes por semana (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira);
- g) As moldagens deverão ser retiradas imediatamente após a última moldagem do período (manhã e tarde), assim respeitando os turnos de moldagem;
- h) O gesso deverá ser vazado imediatamente após a retida das moldagens, assim evitando alterações na moldagem

5.2. Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

5.3. O Contrato a ser assinado pelas partes vigerá por 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, findo o qual poderá ser objeto de prorrogação, observadas as disposições pertinentes da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério Administração;

6.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

6.3. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



- 6.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;
- 6.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10. A CONTRATADA se responsabilizará pela retirada das moldagens (alginato, pasta de zinco enólica, mordida, prova e reaprova), no período da manhã e da tarde;
- 6.11. Os trabalhos de próteses dentárias a serem confeccionadas pelo contratado devem incluir a mão de obra de prótese, material, escultura e polimento;
- 6.12. As dentaduras deverão se confeccionadas com dentes com tripla prensagem como os dentes Dentron ou similar. Não deverão apresentar porosidade e bolhas na resina, alteração de oclusão e discrepância de cores dos dentes previamente provados.
- 6.13. A CONTRATADA deverá apresentar opção de cores de dentes, de acordo com a escala padrão e solicitação pelo Cirurgião Dentista;
- 6.14. A CONTRATADA se responsabilizará pelo vazamento do gesso em Laboratório próprio;
- 6.15. As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas em condições anatômicas aos modelos;
- 6.16. O plano de cera deve ser confeccionado com lâminas resistentes para não ocorrer deformação durante o acerto. A montagem dos dentes deverá seguir criteriosamente as linhas demarcadas no plano de cera, de acordo com o Cirurgião Dentista;
- 6.17. Os modelos deverão ser acondicionados em embalagens fornecidas pela CONTRATADA, para evitar fraturas dos mesmos. Caso ocorra fratura do rebordo nos modelos em gesso, a responsabilidade será da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no Contrato;
- 7.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES.



8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO VÍNCULO

9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Nº 012/2016 bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como o Edital do referido Pregão, com todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, em caso de prorrogação contratual, poderá o valor contratado ser reajustado com base na variação anual do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na forma do que dispõe art. 40, XI, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos 2.º e 3.º da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

12.2. O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.4. A CONTRATADA deverá demonstrar, em eventual pedido de revisão de preço, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correspondente (lista de preços de fabricantes, notas



fiscais de aquisição de produtos, entre outros elementos), de forma que seja comprovado que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.5. Eventual autorização da revisão de preços somente será concedida após análise técnica e jurídica por órgãos próprios da CONTRATANTE, observadas as normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

13.2. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Saúde – Centro Odontológico Municipal, através de seu responsável, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

13.4. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Passa Quatro, 21 de março de 2016.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

A. L. BIANCHINI PRÓTESES ME
Alfredo Luiz Bianchini

1º. _____
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2º. _____
Nome: Ana Carolina Filla
RG: 130.315.276-1